

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000430  
INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/01/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 434/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Campos Limpos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua Setor C, Qd. 02, Lote 27, área Especial, Bairro Mansões Marajó, Distrito de Campos Limpos, em Cristalina - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fls. 06/07;
- ✓ Resolução, fls. 08/11;
- ✓ Parecer CEE, fls. 12/15;
- ✓ Regimento escolar, fls. 16/74;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 75/103;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 104;
- ✓ Síntese curricular, fls. 105/177;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 178/196;
- ✓ Certidões negativas, certificados e currículos dos dirigentes, fls. 197/215;
- ✓ Matriz curricular, fls. 216/219;
- ✓ Calendário escolar, fl. 220/221;
- ✓ Relatório 1/3 da carga horária, fls. 222/223;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 224/249;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 250/251;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 252/255;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 256/257;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201800044000430**

**DE: 23/01/2018**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Nominata dos docentes, fls. 258/259;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 260/294;
- ✓ Projetos, fls. 295/321;
- ✓ Planos de ação, fls. 322/327;
- ✓ Relatório de inspeção, fl. 328;
- ✓ Resolução CEE, fl.329.

## **2. Análise**

O Colégio Estadual Campos Limpos, obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 70/2016, com vigência até 31/12/2017 e obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 272/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca. A relação do acervo perfaz o número total de 900 livros. Folhas 224/249. Dispõe também de 06 salas de aula, sala de coordenação pedagógica, cantina, 02 banheiros para alunos, secretaria e cozinha.

Na folha 328 o colégio anexou o relatório de inspeção do corpo de bombeiros.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 54 alunos matriculados, 36 alunos aprovados, 01 aluno evadido, 01 aluno reprovado e 16 alunos transferidos; Ensino médio: 238 alunos matriculados, 163 alunos aprovados, 28 alunos evadidos, 07 alunos reprovados e 36 alunos transferidos. Folha 255.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000430

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 06 dos 08 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor cursando sociologia ministra a disciplina de português; 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de geografia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia; 01 professor cursando matemática ministra as disciplinas de matemática e física; 01 professor licenciado em teologia ministra as disciplinas de filosofia, sociologia e educação física. Folha 259.
2. Das 12 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Apresentou altos índices de evasão.
4. Não conta com quadra de esportes, pátio coberto e laboratório de informática.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Campos Limpos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua Setor C, Qd. 02, Lote 27, área Especial, Bairro Mansões Marajó, Distrito de Campos Limpos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000430  
INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/01/2018

Cristalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000430

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos

ASSUNTO: Renovação

*ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201800044000430****DE: 23/01/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Campos Limpos****ASSUNTO: Renovação**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>434/2018</i>
GOIÂNIA, 17	<i>de agosto</i> de 2018
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)